

**REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Ivan Valente)**

2016

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de lei nº3.453/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, para incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no rol das Comissões competentes para analisar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, novo despacho de matéria constante da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, referente ao **Projeto de lei nº3.453/2015**, de autoria do Deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização”, para que tenha seu mérito analisado também pela Comissão de Defesa do Consumidor, em consonância com o art. 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva das

Comissões. A proposição foi inicialmente distribuída para exame de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI e de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC, conforme artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A CCJC deverá se pronunciar, ainda, quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme o artigo 54, do RICD.

O referido Projeto permite que a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – possa substituir os atuais instrumentos de concessão para a prestação dos serviços de telecomunicações por autorização, desde que condicionada à competição efetiva e ao cumprimento das metas de universalização. A mudança de modalidade do tipo de outorga de concessão para autorização tem sérias implicações na forma como o serviço de telecomunicações é prestado, impactando, sobretudo, os Direitos de milhões de consumidores brasileiros que utilizam tais serviços.

Na Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor foi introduzida como um direito e uma garantia fundamental (art. 5º, inciso XXXII), de maneira que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. O artigo 32, inciso V, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece que são da competência da Comissão de Defesa do Consumidor: i) as relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; ii) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Dessa forma, é de fundamental importância a análise da referida matéria pela **Comissão de Defesa do Consumidor**, por tratar-se de proposição pertinente à referida Comissão.

Nesse sentido, requeiro novo despacho a referida matéria.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2016.

Ivan Valente
Deputado Federal PSOL/SP